

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CIDADANIA**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO PRÓ-ESPORTE E CIDADANIA, também designada pela sigla APECI, é uma associação sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A APECI tem sua sede e foro na Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo nº 724, bairro Jardim Beatriz, CEP 14540-000.

**Parágrafo único.** A APECI poderá manter dependências, representações ou instituir filiais em qualquer localidade do Território Nacional, nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 3º.** A APECI tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Artigo 4º.** A APECI tem por objetivos apoiar, incentivar, fomentar, desenvolver e promover o esporte, a assistência social, a cultura, o lazer, a recreação e a arte, por meio de ações voltadas precipuamente para crianças e adolescentes.

**Parágrafo primeiro.** Para o cumprimento dos seus objetivos, a APECI poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. apoiar, fomentar e promover ações desportivas e paradesportivas, em quaisquer modalidades, bem como ações recreativas e de lazer, voltadas para o desenvolvimento humano, social e da cidadania, a inclusão social, a socialização, a saúde, a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar de crianças e adolescentes, bem como de adultos e idosos;
- b. promover o desporto educacional, o desporto de participação e o desporto de rendimento, em especial com vistas ao desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, a integração dos praticantes na plenitude da vida social, a promoção da saúde e da educação e a preservação do meio ambiente, assim como obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações;
- c. apoiar e realizar ações específicas de amparo a criança e ao adolescente, bem como de proteção aos seus direitos, visando especialmente o seu pleno desenvolvimento, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;
- d. promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- e. gerir, manter e apoiar equipamentos esportivos e/ou culturais;
- f. promover a democratização e o acesso a atividades desportivas e recreativas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive para pessoas com deficiência e pessoas idosas e seus familiares, que visem promover a habilitação e a reabilitação, a inclusão, a igualdade, o combate à discriminação, a convivência familiar e comunitária e o bem-estar, dentre outros objetivos;

Cidade de Igarapava, 18 de maio de 2018  
Assinado digitalmente por: [Assinatura]

Cidade de Igarapava, 18 de maio de 2018

- g. apoiar, divulgar e realizar eventos e encontros esportivos, recreativos e/ou culturais afetos aos seus objetivos, como campeonatos, competições, jogos, apresentações, exposições, shows, cursos, aulas, oficinas, *workshops*, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, treinamentos, dentre outras atividades, inclusive de capacitação e formativas, que tenham por foco os objetivos da APECI;
- h. promover o voluntariado, bem como incentivar a participação dos cidadãos, de empresas e de outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, cultural, educacional e esportivo, dentre outros, visando o desenvolvimento da responsabilidade social;
- i. apoiar e realizar ações de promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, e ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- j. apoiar, divulgar e realizar ações de promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- k. manter intercâmbios, com pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- l. desenvolver projetos em suas áreas de atuação, específicos ou multidisciplinares, inclusive em parceria com outras entidades, sob a coordenação de profissionais especializados;
- m. realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros e firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, termos de parceria, convênios, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
- n. divulgar, publicar e distribuir informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com os seus objetivos, inclusive mediante a produção, a edição e a distribuição de materiais culturais e didáticos e de obras audiovisuais, editoriais e multimídia;
- o. criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com os seus campos de atuação;
- p. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- q. contribuir e participar da elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
- r. apoiar e articular-se com outras organizações ligadas ao Terceiro Setor; e
- s. difundir e explorar marcas, patentes e direitos autorais da APECI e outros direitos de propriedade imaterial que possua ou detenha o direito de explorar.

**Parágrafo segundo.** Para cumprir o seu propósito, a APECI atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo terceiro.** No desenvolvimento das suas atividades, a APECI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

### **DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES**

### **CAPÍTULO III**

**Artigo 5º.** A APECI será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: as pessoas físicas indicadas como Associados Fundadores na ata de constituição da APECI e signatárias da mesma;

II. Associados Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas que vierem a ser admitidas na APECI após a sua constituição.

**Artigo 6º.** A admissão dos associados efetivos far-se-á mediante aprovação, pela Diretoria Executiva, de proposta do próprio interessado.

**Artigo 7º.** A Diretoria Executiva poderá admitir um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade.

**Artigo 8º.** São deveres de cada associado:

- a. cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável à APECI;
- b. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da APECI;
- c. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da APECI, abstendo-se de praticar atos que o comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- d. cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da APECI e para a consecução das suas finalidades institucionais;
- e. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela APECI; e
- f. quitar as contribuições, caso venham a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

**Artigo 9º.** São direitos de cada associado:

- a. requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. participar e votar na Assembleia Geral;
- c. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da APECI;
- d. apresentar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva sobre assuntos de interesse da APECI; e
- e. solicitar o seu desligamento do quadro de associados da APECI.

**Artigo 10.** Não há responsabilidade individual, solidária nem subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela APECI.

**Artigo 11.** O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da APECI ou que deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa da APECI, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão dos quadros da APECI.

**Parágrafo primeiro.** Caberá à Diretoria Executiva decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

02/18  
[Handwritten signature]

Cláudia Moreira

[Handwritten mark]

**Parágrafo segundo.** Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão da Diretoria Executiva.

**Artigo 12.** Quando o associado quiser se desligar da APECI, deverá apresentar requerimento à Diretoria Executiva, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à APECI.

**Parágrafo único.** Independentemente do motivo, o associado que se desligar ou que for excluído dos quadros da APECI não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação, a qualquer título.

## DOS ÓRGÃOS DA APECI

### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 13.** São órgãos da APECI:

- a. a Assembleia Geral;
- b. a Diretoria Executiva; e
- c. o Conselho Fiscal

**Parágrafo único.** É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Artigo 14.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da APECI.

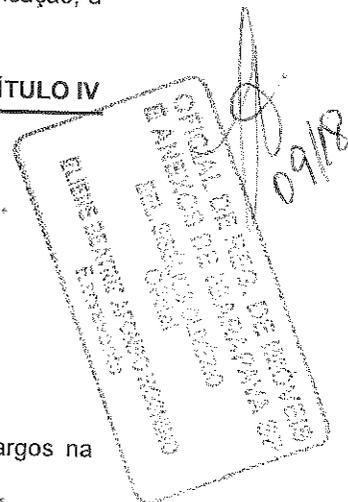
**Parágrafo primeiro.** Sem embargo do disposto no "caput" deste artigo, a Assembleia Geral da APECI, na forma deste Estatuto, poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva da entidade e para aqueles dirigentes que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

**Parágrafo segundo.** Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Artigo 15.** Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da APECI em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

**Artigo 16.** A APECI adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 17.** A APECI poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.



*Claudia...*

*m*

## SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 18.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da APECI.

**Parágrafo primeiro.** Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

**Parágrafo segundo.** Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dia com as suas contribuições, caso venham a ser instituídas.

**Artigo 19.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da APECI, sobre aquele previsto na alínea "j" do artigo 25.

**Parágrafo primeiro.** A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da APECI e/ou por meio de carta, e-mail e/ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 07 (sete) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo segundo.** Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 20.** A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da APECI.

**Parágrafo primeiro.** As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede da APECI e/ou por meio de carta, e-mail e/ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 03 (três) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

**Parágrafo segundo.** Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente da APECI, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. pelo Diretor Presidente;
- b. em conjunto pelos Diretores Administrativo e Financeiro ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; ou
- c. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

**Parágrafo único.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

**Artigo 22.** A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados; e
- b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

20/12  
APECI  
CONVOCANDO ASSOCIADOS  
COM ANTECEDENCIA DE 07 DIAS  
CORRIDOS RELATIVAMENTE A DATA  
DE REALIZACAO DO EVENTO

Claudia Moreira

f

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da APECI ou, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo ou por pessoa eleita pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

**Artigo 23.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** A cada associado caberá um voto.

**Parágrafo segundo.** Os associados poderão votar pessoalmente ou por meio de:

- a. procurador com poderes específicos, desde que o procurador seja associado da APECI e represente apenas 01 (um) associado;
- b. por carta com aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e
- c. por correio eletrônico, desde que, cumulativamente, sejam observados os requisitos estabelecidos por esta associação para aferir a autenticidade do voto e a correspondência seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação.

**Parágrafo terceiro.** Ao associado é vedado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesse com a APECI e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado.

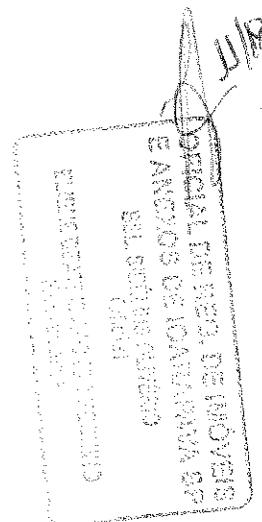
**Artigo 24.** As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

**Parágrafo primeiro.** Os associados que votarem por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico terão as suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo presidente da mesa.

**Parágrafo segundo.** As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

**Artigo 25.** Compete à Assembleia Geral:

- a. aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. decidir pela extinção da APECI;
- c. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d. destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e. instituir remuneração para os membros da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- f. decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- g. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da APECI;
- h. aprovar a proposta de Programa de Trabalho da APECI;
- i. aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- j. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal; e
- k. definir ou alterar o valor da contribuição dos associados, bem como extingui-la.



*Cláudio M. M. M. M.*

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b" e "d" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Artigo 26.** A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência da Diretoria Executiva.

### SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 27.** A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da APECI e será composta por 03 (três) membros:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Administrativo;
- c. Diretor Financeiro.

**Parágrafo primeiro.** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, como estabelecido no artigo 25, letra "c", podendo ser associados ou não.

**Parágrafo segundo.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

**Artigo 28.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

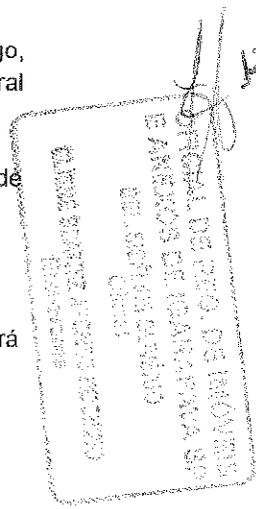
**Parágrafo primeiro.** A convocação poderá ser dispensada no caso da presença de todos os Diretores ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes das matérias deliberadas.

**Parágrafo segundo.** A Diretoria Executiva deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo terceiro.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 29.** Compete à Diretoria Executiva:

- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da APECI, observados os termos do presente Estatuto e o que for decidido pela Assembleia Geral;
- b. elaborar a Proposta do Programa de Trabalho da APECI e seu respectivo orçamento;
- c. elaborar os relatórios anuais de atividades da APECI;
- d. deliberar sobre a participação da APECI em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. aprovar a admissão de associados efetivos;
- g. celebrar termos de parcerias, convênios, contratos e quaisquer outros acordos de interesse da APECI;
- h. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- i. alienar e onerar bens imóveis da APECI, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico;
- k. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- l. regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral, quando necessário, e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da APECI;



*Cláudia Moreira*

- m. decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 11 deste Estatuto;
- n. aprovar a instalação de dependências, representações ou a instituição de filiais em outras localidades do Território Nacional; e
- o. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Artigo 30.** Os documentos atinentes à gestão ordinária da APECI incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, parcerias, termos de compromisso, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, bem como os documentos concernentes à gestão financeira da APECI, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados conjuntamente por 02 (dois) Diretores, dentre os Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro.

**Parágrafo primeiro.** Os documentos especificados neste artigo também poderão ser assinados por apenas 01 (um) Diretor, desde que em conjunto com procurador nomeado nos termos do parágrafo segundo, abaixo.

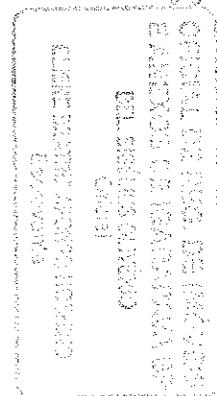
**Parágrafo segundo.** As procurações da APECI deverão ser outorgadas conjuntamente por 02 (dois) dos referidos Diretores e, além de mencionarem os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior ao de seus mandatos, com exceção daquelas para fins judiciais ("ad judicium"), que poderão ter prazo indeterminado.

**Artigo 31.** Compete ao Diretor Presidente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da APECI;
- b. deliberar sobre os trabalhos a serem executados e gerenciar as atividades da APECI, bem como coordenar o trabalho no âmbito da Diretoria Executiva;
- c. nomear representantes, superintendentes, coordenadores, entre outros, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da APECI;
- d. realizar a articulação, planejamento e/ou implementação de ações que visem ampliar a atuação da APECI e promover a sua imagem para a consecução de seus objetivos;
- e. responsabilizar-se pelo expediente de correspondências, avisos, circulares, editais, atas, entre outros documentos da APECI;
- f. convocar e presidir, nos termos deste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- g. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da APECI;
- h. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o relatório das atividades anuais e a Proposta do Programa de Trabalho da APECI;
- i. substituir o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos; e
- j. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Artigo 32.** Compete ao Diretor Administrativo:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da APECI;
- b. gerenciar, organizar e dirigir os serviços administrativos da APECI;
- c. ter sob sua guarda os documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- d. organizar e arquivar as atas da APECI;
- e. responsabilizar-se pelos serviços de comunicação da APECI, como a divulgação dos trabalhos da entidade, o contato com órgãos da imprensa, dentre outras atividades;



Claudio W. ...

- f. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o relatório das atividades anuais e a Proposta do Programa de Trabalho da APECI;
- g. substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos; e
- h. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Artigo 33.** Compete ao Diretor Financeiro:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da APECI;
- b. gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da APECI;
- c. coordenar a elaboração dos livros contábeis, zelando pelos bens e valores da APECI;
- d. coordenar a elaboração dos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da APECI;
- e. arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da APECI;
- f. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução das atividades da APECI;
- g. elaborar, em conjunto com os demais Diretores, a proposta de Programa de Trabalho e o relatório anual de atividades;
- h. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente e as demais atribuições previstas neste Estatuto.

**Artigo 34.** No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o *caput*, pelo Diretor Administrativo.

**SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 35.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da APECI e será composto por 03 (três) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.

**Artigo 36.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções, e coincidirá com os mandatos dos Diretores.

**Artigo 37.** Em caso de vacância permanente de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral para completar o mandato.

**Artigo 38.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo primeiro.** A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os Conselheiros ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes acerca das matérias deliberadas.



Claudio S. S. S. S.

**Parágrafo segundo.** As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por pessoa escolhida dentre os Conselheiros presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo quarto.** Os Diretores poderão participar, na condição de convidados e sem direito a voto, das reuniões do Conselho Fiscal.

**Artigo 39.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da APECI;
- b. opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral da APECI;
- c. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APECI;
- d. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto; e
- f. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS

**Artigo 40.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da APECI poderão ser obtidos por:

- a. convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento com o Poder Público, bem como decorrentes de quaisquer modalidades de acordo junto a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b. patrocínios e apoios, inclusive decorrentes de leis de incentivos fiscais;
- c. usufrutos, doações, legados, heranças, auxílios, subvenções e contribuições dos associados e outras de qualquer natureza;
- d. recebimento de alugueres, remuneração por prestações de serviços, fornecimentos, vendas e outras atividades afetas, direta ou indiretamente, às suas áreas de atuação;
- e. juros bancários e rendimentos provenientes de títulos, ações, papéis financeiros e demais ativos financeiros, dentre outros;
- f. rendas em seu favor instituídas por terceiros;
- g. receitas decorrentes de bolsas ou auxílios para pesquisas e estudos realizados pela APECI ou sob a sua supervisão;
- h. rendimentos ou rendas oriundas dos seus bens e ativos, inclusive dos imóveis que possui ou que venha a possuir, assim como da cessão de direitos;
- i. arrecadação proveniente de eventos e outras atividades realizadas com a finalidade de arrecadar fundos para a associação;
- j. recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha; e
- k. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da APECI.

**Parágrafo primeiro.** A APECI aplicará suas disponibilidades financeiras integralmente no País, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sem qualquer forma

de distribuição entre associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou quaisquer outros.

**Parágrafo segundo.** O disposto no parágrafo anterior não impede a APECI de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 41.** O patrimônio da APECI será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 40 deste Estatuto.

**Artigo 42.** No caso de dissolução da APECI, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 43.** Na hipótese de a APECI obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

**Artigo 44.** A prestação de contas da APECI observará, no mínimo:

- a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 45.** A APECI divulgará, em seu sítio na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias que eventualmente venham a ser celebradas com o Poder Público, de acordo com os requisitos previstos em lei.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 46.** O exercício financeiro da APECI encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Handwritten signature and date: 16/18

Handwritten signature: Claudiney...

Handwritten mark or signature.

**Artigo 47.** É defeso a quaisquer Diretores e/ou Conselheiros, e ineficaz em relação à APECI, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

**Artigo 48.** Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

**Artigo 49.** A falta de um membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa por escrito, implica na perda de mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.

**Artigo 50.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, submetendo-se tais decisões à posterior deliberação da Assembleia Geral.

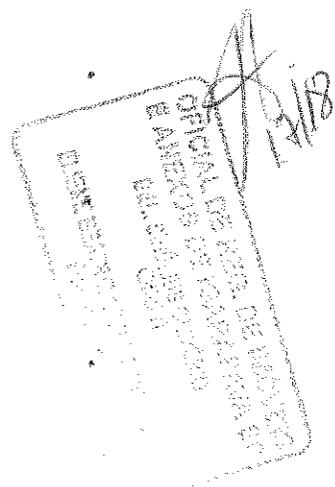
**Artigo 51.** Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.



*Cláudia Beatriz Soares Stival Pim*

Cláudia Beatriz Soares Stival Pim  
Diretora Presidente

*Erika Spalding*  
Advogada Responsável:  
Erika Spalding  
OAB/SP nº. 184.964



**1º** CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escrivã: *Nalide Gatto Martins*  
R. Líbero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-970 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de CLAUDIA BEATRIZ SOARES STIVAL PIM

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 4,89 e recolhida p/ verba. Franca 12 de dezembro de 2015.

Em testemunho da verdade.  
Maria Imaculada da Silva Ferreira - 5ª Subst. Escrivã

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RABURA ANULA ESTE DOCUMENTO



Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Igarapava – SP.

O presente Estatuto Social está Registrado sob nº 375, as fls 194, no Livro "A-4", feito em data de 18 de Dezembro de 2015. A Escrevente,  
*Eliene Beatriz Afonso Hoshino* (Eliene Beatriz Afonso Hoshino).

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais  
1º Subdistrito  
Franca - SP - CEP 14400-970  
Fone: (16) 3722-2833  
E-mail: franca1@arpensp.org.br